



Lei nº 334, de 10 de novembro de 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS
PARA O EXERCÍCIO DE 1999.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de Coronel Barros para o exercício de 1999 estima e fixa a despesa em R\$ 2.053.234,48 (dois milhões cinqüenta e três mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), discriminados pelos anexos integrantes da lei.

Art. 2º - A receita será arrecadada mediante tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	RS	<u>2.022.694,76</u>
Receita Tributária.....	RS	88.767,28
Receita de Contribuições.....	RS	83.916,25
Receita Patrimonial.....	RS	15.723,12
Transferências Correntes.....	RS	1.815.222,03
 RECEITAS DE CAPITAL.....	 RS	 <u>30.539,72</u>
Alienação de Bens.....	RS	20.000,00
Amortização de Empréstimo.....	RS	10.539,72
 TOTAL.....	 RS	 2.053.234,48

Art. 3º Despesa da Administração será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" a "Natureza da despesa", integrantes desta lei.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CO N.º M. L. M. 10 / 11 / 98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Maria Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

Lei n.º 334 de 19 de novembro de 1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL

1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA.....	RS	66.481,41
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	RS	635.621,34
04- AGRICULTURA.....	RS	54.100,00
05- COMUNICAÇÕES.....	RS	10.300,00
06- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	RS	2.500,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	RS	662.913,41
10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	RS	81.100,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	RS	302.733,17
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	RS	18.685,15
16- TRANSPORTE.....	RS	218.800,00
TOTAL.....	RS	2.053.234,48

Art. 4º - O orçamento das despesas da Administração poderão ser expandidas até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar as operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, em dez de novembro de mil novecentos e noventa e oito.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer

Sec. Munc. Adm. Planej e Finan.